



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 1993/1996

LEI Nº1121

Autoriza o Poder Executivo a liberar FGTS de servidores não optantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, por seus representantes aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

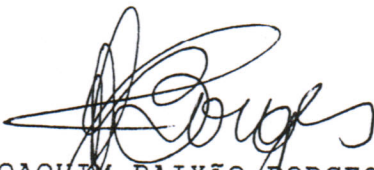
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a pagar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, aos servidores públicos municipais, não optantes, desde que haja a liberação pela CEF-Caixa Econômica Federal, gestora do referido Fundo.

Art. 2º - A liberação do FGTS, aos servidores municipais não optantes, dá-se em razão de mudança de regime jurídico celetista, destes, e implantação do regime jurídico único, como sendo o estatutário.

Art. 3º - Os valores repassados aos servidores municipais beneficiados por esta Lei, é o exato após liberado pela Caixa Econômica Federal, e depositado na conta da Prefeitura, sem correção após a referida liberação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 09 de junho de 1.995.


JOAQUIM PAIXÃO BORGES
Prefeito Municipal